



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.454/2022**

**Ementa:** Dispõe sobre a remissão transitória do pagamento de tributo parao Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica remida a obrigação do pagamento de Outorga e do Preço Público devido ao Erário Municipal, no período compreendido entre os exercícios dos anos de 2020 e 2021, pelos prestadores do serviço de Transporte Individual de Passageiro (Táxis).

Art. 2º A remissão no valor de R\$ 357.985,29 (trezentos e cinquenta e sete, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), que compreende a Taxa do Motorista e a Taxa do Transporte de Passageiro, será compensada por valores de superávit do exercício de 2023 a serem aportados como aumento de capital para o Erário Municipal no montante total dos valores devidos pelos transportadores alcançados pela remissão.

I - O valor total do exercício de 2020 corresponde ao montante de R\$ 175.206,77 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e seis reais e setenta e sete centavos);

II – O valor total do exercício de 2021 corresponde ao montante de R\$ 182.778,52 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Os Permissionários que já adimpliram o valor a título de Outorga e Preço Público, referente aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, ou que efetuaram o parcelamento dos débitos referentes a tal período, terão convertidos os pagamentos em créditos relacionados ao exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. A forma como será efetuada tal compensação será definida em legislação que irá regulamentar a matéria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 27 de janeiro de 2023.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu